

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 397/19

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 782/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Judiciário, projeto que tramita com o número 45/2019, Projeto de Lei que Altera a Competência Material e a Denominação do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres de Arapiraca, do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Arapiraca e adota providências correlatas.

O Projeto foi submetido para análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em sua origem, a matéria em análise busca alterar competência material e a denominação do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Arapiraca, que passa a se chamar de Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, que passa a ter competência para processar e julgar os feitos relativos a infrações penais de menor potencial ofensivo.

Altera ainda a competência do 1º e 2º Juizados Especiais de Arapiraca, que passam a atender apenas demandas cíveis, e os processos criminais já existentes passam automaticamente para o Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, sendo de competência exclusiva do Poder Judiciário as Leis que busquem alterar competência de Vara.

O Poder Judiciário dentro de suas prerrogativas, encaminhou para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que preenche os requisitos necessário para sua devida tramitação.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

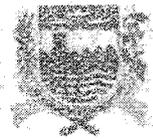
Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei não invade a competência dos demais Poderes, e atende os requisitos constitucionais para sua aprovação nesta comissão.

É uma prerrogativa de cada Poder fazer alterações em suas estruturas organizacionais e administrativas, deste modo, o Tribunal de Justiça aprovou as mudanças que entendem necessárias.

Não podemos deixar de comentar que as referidas mudanças enfraquecem a luta da violência contra mulher, uma vez que o referido juizado deixa de ser específico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e passa a atender todos os crimes de menor potencial ofensivo de Arapiraca.

Deste modo, em que pese o presente projeto não possuir vícios de iniciativa, o Poder Legislativo deve fazer uma análise de mérito nas 7ª Comissão e 14 Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

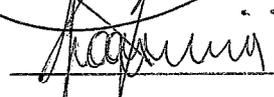
CONCLUSÃO

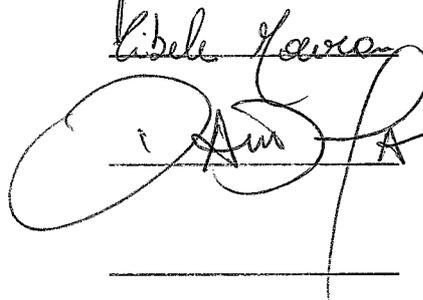
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 45/2019 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de abril de 2019.


PRESIDENTE


RELATOR(A)


Libele Lacerda
